



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 608  
DECISÃO : Nº PL 361/2012  
Processo : ICG 80112/12  
Interessado : **E 2 CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Assunto : Interposição recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova o parecer do relator pela manutenção do Auto de Infração, com pagamento da multa no patamar mínimo atualizado.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 608, de 17 de dezembro de 2012, considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão da Câmara de Civil/Agrimensura nº 547/12, que negou provimento ao mérito, em razão da falta de comprovação de registro da empresa junto ao CREA, considerando que tal falta constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, considerando que a interessada apresentou defesa de forma intempestiva, considerando que não houve regularização do fato gerador da infração, considerando o parecer do relator favorável a manutenção do auto e aplicação da multa no valor mínimo. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, José Leandro da Silva Neto, Hercilio Rique de Sousa Francisco de Assis Araújo Neto, Luiz Barreto Rabelo, Ronaldo Fernandes de Lavor, Leonardo Rodrigo Vieira de Oliveira, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Márcio Galvão Ebrahim, João Alves Casado, João Paulo Neto, Alberto de Matos Maia, João de Deus Barros, João Paulo Trigo Querette, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Vicente de Paula Lucena de Oliveira, Luiz Carlos de Sá Barros, Hugo Barbosa de Paiva Jr, Vital Maria de Lins Guerra, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Cândida Regis Bezerra de Andrade, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Renan Guimarães de Azevedo, Anselmo de Almeida Luna, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Mauricio Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, José César de Albuquerque Costa, José Lenilton de Carvalho e Edmilson Alter Campos.**

Clatifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 17 de dezembro de 2012

Eng.Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
-Presidente-